



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e a Lei nº 14.819 de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre a inclusão de psicopedagogo nas equipes interdisciplinares de atenção psicossocial das comunidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social e de atendimento psicopedagógico para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais e na mediação de terapias coletivas e individuais.

.....” (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º.....

III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais e psicopedagógicos, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

.....” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de apoio emocional e psicossocial às comunidades escolares, com foco especial nos alunos e professores, tem sido apontada repetidamente ao longo dos anos, tornando-se cada vez mais visível e urgente.

Uma resposta efetiva a essa necessidade veio por meio da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica". Como consequência do amadurecimento desta Lei e da crescente atenção ao tema, foi publicada a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que "Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares", consolidando um arcabouço normativo mais abrangente.

Entendemos que será muito benéfico o efeito da inclusão, nas equipes multiprofissionais, do psicopedagogo. Suas atividades não se confundem com as do psicólogo: situam-se na interface do cognitivo e do psicológico. Trata-se de profissional capacitado para, junto com o professor e a família, identificar dificuldades de aprendizagem que podem ser superadas com atenção individualizada. Não lhe cabe substituir as funções do psicólogo, mas há necessidades que não são de responsabilidade deste, e que precisam ser atendidas.

Por este motivo, propomos incluir o psicopedagogo no quadro das equipes multiprofissionais que compõem hoje o arcabouço da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Somos confiantes no apoio dos nobres colegas.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS

